Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a **Vigésima Quarta Sessão Ordinária**, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), com início à zero hora do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 47441-32.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 100696-70.2021.5.01.0223 da 1ª Região**, Suscitante: JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Suscitado(a): JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - SP, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir o Conflito de Competência e declarar a competência do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu para processar e julgar a Reclamação Trabalhista movida por Josemar França de Alexandria em face de MSC Cruzeiros do Brasil Ltda., MSC Crociere S.A e MSC Malta Seafrers Company Limited. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1001686-67.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MOREL - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ELIZABETH BRAZ DA SILVA, Recorrido(s): ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, COMERCIAL & SERVICOS JVB LTDA, Advogado(a): Dr(a). BENCE PÁL DEÁK, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 148-57.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA MATILDE BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 100038-12.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JORGE NASCIMENTO IASSSIM, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ FURTADO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 101799-05.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: ROGERIO FABIANO ALVES GOMES, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA DUMANI PESSANHA, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado(a): Dr(a). ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME TEIXEIRA AZEREDO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL FERREIRA RODRIGUES, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 10996-24.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado(a): Dr(a). JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA PAULA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARÍLIA CEOLIN CORRÊA, Advogado(a): Dr(a). GIORDANA FERREIRA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE SEIXLACK VALADARES, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogado(a): Dr(a). AÍDA CAROLINA CAMPOS MENEZES, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO, Advogado(a): Dr(a). ISABELA SIQUEIRA CAVANELLAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 24223-91.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado(a): Dr(a). FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). BRUNA LETICIA

TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado(a): Dr(a). MAYARA GUIRELLE LIMA, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA MARCELLI, Advogado(a): Dr(a). REGINA ESTELA VENANCIO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AR - 5501-85.2015.5.00.0000**, Agravante(s): GERD LUIS XAVIER DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a decadência, e estando a ação rescisória completamente instruída, prosseguir no seu exame, nos termos do item VII da Súmula 100 do TST, por analogia, e dos artigos 1021, § 2º, do CPC e 266 do RITST; II - admitir a ação rescisória, e, no mérito, rejeitar a pretensão nela deduzida. Custas processuais pelo autor, R$ 8.400,67 (oito mil e quatrocentos reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor de R$ 420.033,35 (quatrocentos e vinte mil, trinta e três reais e trinta e cinco centavos), atribuído à inicial (fl. 46), da qual fica dispensado em virtude do deferimento da gratuidade da justiça (fl. 1840). São devidos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, também pelo Autor, no importe de R$ 42.003,33 (quarenta e dois mil três reais e trinta e três centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 3º do artigo 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AR - 4951-90.2015.5.00.0000**, Agravante(s): JOSE SERGIO ALVES DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a decadência, e estando a ação rescisória completamente instruída, prosseguir no seu exame, nos termos do item VII da Súmula 100 do TST, por analogia, e dos artigos 1021, § 2º, do CPC e 266 do RITST; II - admitir a ação rescisória, e, no mérito, rejeitar a pretensão nela deduzida. Custas processuais pelo autor, no valor de R$ 3.808,05, calculadas sobre o valor atribuído à inicial (fl. 46), da qual fica dispensado em virtude do deferimento da gratuidade da justiça (fl. 1067). São devidos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, também pelo Autor, no importe de R$ 19.040,25 (dezenove mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 3º do artigo 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AR - 2101-63.2015.5.00.0000**,

Agravante(s): AURELIANO JOSE SIMOES DA MOTA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a decadência, e estando a ação rescisória completamente instruída, prosseguir no seu exame, nos termos do item VII da Súmula 100 do TST, por analogia, e dos artigos 1021, § 2º, do CPC e 266 do RITST; II - admitir a ação rescisória, e, no mérito, rejeitar a pretensão nela deduzida. Custas pelo autor de R$ 10.973,28, calculadas sobre o valor atribuído à inicial (fl. 48), das quais está dispensado do recolhimento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. São devidos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, também pelo Autor, no importe de R$ 54.866,41 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 3º do artigo 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 691-15.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO ARAÚJO COSTA, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE ALMEIDA GENTIL, Advogado(a): Dr(a). GIANFRANCO BOSCATTO, Agravado(s): SARAH DE MOURA DABADIA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL SOUZA VOLPE, Advogado(a): Dr(a). DIEGO SOARES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 677-17.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): LUANA CONCEICAO AQUINO, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE MARTINS SILVA MAUÉS, Advogado(a): Dr(a). ALYNE MARCELY FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ GOMES VIDAL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 153-20.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIA DE NAZARE RODRIGUES NEVES, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE MARTINS SILVA MAUÉS, Agravado(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ GOMES VIDAL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11987-29.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). JAIRDES CARVALHO GARCIA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO NEDER BARROCA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO TREZZA BORGES, Recorrido(s): A PRUDENTE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). LUIS PHILIPPE MENDES MARTINS, MATUSAEL PEREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). CAMILA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Advogado(a): Dr(a). CARINA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1131-04.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Carlos Córdova Burigo, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Bárbara Soares Amaral, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO S.A, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1006029-33.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: FERNANDA FERREIRA SOARES, Advogado(a): Dr(a). FABIO AUGUSTO SUZART CHAGAS, Advogado(a): Dr(a). NATAL ROCHA DE SOUZA, RECORRIDO: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002426-54.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS, RECORRIDO: GILBERTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DEYSE COSTA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do recorrido, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 24590-47.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, RECORRENTE: VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALYNE ALVES DE QUEIROZ, RECORRIDO: CHEINA SOARES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com arrimo no art. 966, V, do

CPC/2015, rescindir o acórdão regional prolatado nos autos da ação trabalhista n. 0011316-44.2015.5.15.0033, por violação aos arts. 5°, LV, da Constituição da República e 841, § 1º, da CLT, e, em juízo rescisório, anular todos os atos processuais praticados a partir da citação, determinando-se o envio da notificação inicial ao endereço indicado pela parte autora na petição inicial da presente ação rescisória, bem como o regular prosseguimento do processo matriz, como entender de direito o juízo. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a ré, em face dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 332-34.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, RECORRENTE: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA DE MIRANDA SANTOS CEZAR DE ABREU, Advogado(a): Dr(a). TAMARA DOS SANTOS CHAGAS, Advogado(a): Dr(a). VINCENZO GARCIA RIZZO, RECORRIDO: VALDIVINA DE FATIMA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA, GYN ALIMENTACAO LTDA - ME, ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA ARDUIN FONSECA, MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSE SCALFONE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 80738-69.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, AGRAVADO: MARIA DAS DORES GOMES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 176-66.2023.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JORDANY JANIELLE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL DE ARAÚJO LIMA SOARES, Advogado(a): Dr(a). SILMARA FREIRE MARTINS, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO SARAIVA DE SOUZA, Recorrido(s): ALDIVAM ALVES MORAES, ELAINE LETICIA FONSECA DA SILVA, ELAINE LETICIA FONSECA DA SILVA LTDA, LUCIMARIA FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). JONAS FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO, MARIA VANUBIA LIMA OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ - MAGNO KLEIBER MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 156-81.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): LANE STARKE HOESCHL, Advogado(a): Dr(a). DILSON PAULO

OLIVEIRA PERES JÚNIOR, Recorrido(s): DAIANE SILVA PADILHA, ESPÓLIO de JORGE BAROUKI, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - WANESSA MENDES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 119-05.2023.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): D.G.R., Advogado(a): Dr(a). DANIEL EDEN NOBRE OLIVEIRA, Recorrido(s): B.S., J.A.A.F., L.A.C.T., Autoridade Coatora: J.C.C.A.E.T.R.T.R.N.B.A.J., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar o ato coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 19.ª Região e ao Juízo do Centro de Apoio às Execuções da Justiça do Trabalho de Alagoas, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 80633-92.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA, EMBARGADO: EDIVALDO PERGENTINO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SALES, Advogado(a): Dr(a). DIOGO SOARES ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS, C W N FERREIRA - ME, AUTORIDADE COATORA: JUÍZA ALBA CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1003215-19.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIANE ALVES SILVA, Advogado(a): Dr(a). ELIANA MANCINO, RECORRIDO: ROSANGELA LOURENCO GIL, Advogado(a): Dr(a). NORIO OTA, Advogado(a): Dr(a). VANUSA DE FREITAS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103737-35.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: RITA DE CASSIA PINTO MANHAES, Advogado(a): Dr(a). ROSANGELA DAMAZIO PEDDINGHAUSEN, RECORRIDO: SEMEL SERVICOS MEDICOS LEOPOLDINENSE LTDA S C, MARIA DE LOURDES MOURA CAMPOSTRINI, HILDOMAR CAMPOSTRINI, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 93429-81.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: JAKSVANNY JOSEFA DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). MARIA EMILIA BEZERRA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10651-24.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3° REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ SANTANA ZIOTO, Advogado(a): Dr(a). PATRÍCIA HENRIQUES RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO MORAES RASO SARDINHA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a nulidade do acordão recorrido, por ausência de juntada dos votos vencidos, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que seja sanada a nulidade, inclusive com restituição às partes do prazo para a interposição do recurso ordinário e o regular prosseguimento do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 952-88.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MAYSA DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANA APARECIDA ARAÚJO MUNIZ, Recorrido(s): CRISTINA PALMEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NATANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CAIO CÉZAR SILVA PASSOS, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado(a): Dr(a). MARIANA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado(a): Dr(a). GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). ELIANA TAVARES LIMA, IRACEMA NUNES REIS MOURA, Advogado(a): Dr(a). NATANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CAIO CÉZAR SILVA PASSOS, WANDA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). NATANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CAIO CÉZAR SILVA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 568-22.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO MONTEIRO DIAS, Recorrido(s): LILIANE APARECIDA

FARIA, Advogado(a): Dr(a). RONAN ALVES DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, fundada no art. 966, V, do CPC de 2015, por manifesta violação dos arts. 141 e 492 do mesmo diploma, para: I - em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n° 0001400-25.2017.5.17.0141 e, II - em juízo rescisório, limitar temporalmente a condenação a diferenças decorrentes da inobservância do piso profissional do magistério, previsto na Lei nº 11.738/08, ao período entre 27/04/2011 e o exercício de 2017, observado o período imprescrito, mantidos os demais parâmetros fixados no julgado, notadamente quanto aos reflexos em outras parcelas. Custas, na ação rescisória, pela Ré, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R$20.000,00), da qual fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios na ação rescisória, também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, respeitada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC. Custas e honorários, na reclamação trabalhista, inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 423-36.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): MARCELO FRANÇA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e VI, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1028241-82.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROMUALDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1001217-26.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ADILSON DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA ALVES CORTEZ, Advogado(a): Dr(a). CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). JURANDI FERNANDES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). GASPARINO JOSÉ ROMÃO FILHO, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO WAGNER LOCATELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, em razão do óbice da Súmula 298 do

TST. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da causa de R$2.000,00, isento (art. 790-A, I, da CLT). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 652-85.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado(a): Dr(a). MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS COSTA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). RENATA PROTÁSIO DE SOUZA, Recorrido(s): FERNANDA CURVELO ABBEHUSEN, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ MARINHO MENDONÇA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 148-07.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS, Embargado(a): ANTONIO DE PADUA LOPES DE FREITAS, IGOR BEZERRA DE MELO TAVORA, MARCIO BEZERRA DE MELO TAVORA, MARCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS, MARIA JOSE OLIVEIRA LOPES DE FREITAS, MASSA FALIDA de MAGAZINES BRASILEIROS LTDA, MASSA FALIDA de OBOE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, MICHELLE FERREIRA DA SILVA, REGIS MACHADO LOPES DE FREITAS, VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). VALÉRIA PRIVITERA DA SILVA, VIRNA OLIVEIRA LOPES DE FREITAS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 4210-14.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): C.P.F.B.B.P., Advogado(a): Dr(a). LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Autoridade Coatora: J.V.T.A., Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Agravado(s): L.S., Advogado(a): Dr(a). MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 423-70.2016.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por

violação ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos nº 0001985-83.2013.5.11.0012, na parte em que determinada a exclusão dos adicionais pagos da base de cálculo para a complementação da RMNR e, em juízo rescisório, determinar sua correspondente inserção na base de cálculo desta parcela. Custas, em reversão, a cargo do réu, dispensado, porquanto deferidos os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do recorrido, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 100929-23.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogado(a): Dr(a). MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): LUCIANA LIMA DOS SANTOS, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 29300-31.1997.5.02.0034 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GARÇA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, o suscitante, para promover a alienação judicial do bem. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 201-09.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): FABIO LINS DE MELO, Advogado(a): Dr(a). EDSON ESTEVÃO DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, Recorrido(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). ADRIANO MANZATTI MENDES, Advogado(a): Dr(a). AURINAX JÚNIOR TAVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 719-12.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado(a): Dr(a). JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a).

MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, RECORRIDO: ZUHAYRA MILHOMEM ANDRADE, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1003266-30.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA ALMEIDA BATISTA DA SILVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Advogado(a): Dr(a). IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 93028-82.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO, Advogado(a): Dr(a). LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). VIRGINIA MARTINS DE SOUSA, Recorrido(s): FRANCISCA ISABEL DE JESUS LIMA, Advogado(a): Dr(a). VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, II, do CPC, e desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista n° 0001013-47.2021.5.22.0103, por incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a restituição dos autos ao Tribunal de origem para remessa da ação matriz à Justiça Comum competente. Custas, em reversão, a cargo da ré, dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 25-64.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado(a): Dr(a). FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Recorrido(s): JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em

secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1227-30.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANTONIO BRITO FILHO, CIDAILDO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 799-64.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSE ADENICIO DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1003175-42.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE HIDEO KOSHIBA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PIRES MARIGO, Advogado(a): Dr(a). ANDREA BRANCALEAO MARIGO, Recorrido(s): KOTARHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., TRANS-HIGASHI TRANSPORTES CARGAS LTDA., YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). PAULO TOMOYUKI AOKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000709-41.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado(a): Dr(a). ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado(a): Dr(a). ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE

VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000057-24.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). PAULO TOMOYUKI AOKI, Recorrido(s): KOTARHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., SEIDI NISHIMURA, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO ANÉSIO MARCONDES MARTINS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PIRES MARIGO, TRANS-HIGASHI TRANSPORTES CARGAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11388-90.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). WEULER DIAS GOMES, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, GERALDA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE AUGUSTO COMINI DA GAMA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. FELIPE AUGUSTO COMINI DA GAMA FERREIRA, patrono da parte GERALDA MARIA DA SILVA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 19-41.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOSE EUSTAQUIO NUNES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogado(a): Dr(a). ELISANGELA LEITE MELO, Advogado(a): Dr(a). JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). JOCIANE BRISTT DA PENHA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 24515-13.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado(a): Dr(a). ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): GISLEINE MARQUES DIAS, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogado(a): Dr(a). LARISSA MORAES CANTERO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RO - 161-64.2017.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX FILHO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPE BRITTO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 11151-85.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 101555-08.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado(a): Dr(a). ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: ANDRE JOSE DA SILVA, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1166-38.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: JOSENILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ NOVOA MARQUES, Advogado(a): Dr(a). GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA NUNES NOVOA, Advogado(a): Dr(a). MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO MAGALHAES NOVOA, RECORRIDO: PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais